



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

LEI Nº 238, DE 08 DE ABRIL DE 1989

Autoriza a Celebração de Convênios que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades abaixo relacionadas;

I - Fundação Serviço Especial de Saúde Pública-F-SESP

II - Tribunal Regional Eleitoral

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento do que estabelece esta Lei, correrão a conta das dotações específicas constantes do orçamento em execução, e, no caso de serem insuficientes ou inexistentes, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à abrir, observadas as imposições legais, Créditos Adicionais ao Vigente Orçamento desta Prefeitura, no valor necessário à cobertura dos gastos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 08 de Abril de 1989.


Rivaldo Almeida Silveira
PREFEITO MUNICIPAL